Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-618/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8328/2010
PROTOCOLO	**:**	1000091
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 2871/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO da Nota de Empenho nº 2871/2010, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em favor de Aquidauana Viagens e Turismo, consoante o disposto no art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;
2. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO da Nota de Empenho, com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimen-to Interno;
3. APLICAR MULTA à sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, Secretária de Estado de Saúde, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei nº 160, de 2012;
4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm